

# O CATÃO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas foram.  
*Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.*

Subscreeve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

## INTERIOR.

**C**ontrista o coração do patriota que imparcial attende á marcha dos negocios brasileiros, e ao modo insolito por que pertende dominar á todos a Facção actualmente á testa de nossos destinos! Ella não se contenta com a sujeição daquelles, que necessitados pela sua posição social, lhe prestão religiosa obediencia: o seo arrojo vai alem: ella pretende impor silencio aos Representantes da Nação, cujo modo de pensar não é o mesmo: não se satisfazendo com obter a maioria dos votos, a faecção se incommoda até com as reflexões suggeridas pela Opposição em apoio dos seus principios: nem ao menos quer dar-lhe o refrigerio de expender suas opiniões. E se tal acontece, eis que se assanha todo o exercito dos Escriptores ministeriaes, e ousadamente insultão os Representantes independentes, com os termos os mais infames, e só dignos daquelles, que com elles pretendem diminuir a reputação, e acobardar a coragem dos que não conhecem outro arbitro de seus votos se não sua razão e sua consciencia. *E' falta de pudor publico; é não fazer caso das necessidades da Patria, é offender as regras da moral, e os interesses da população o discentir com cuidado e zelo, os Projectos apresentados na Camara pelo Poder. A Aurora que faz esta censura á Opposição da Camara dos Srs. Deputados, e cujos tiros parecem mais dirigidos contra o Sr. Montezuma, por se ter este muito occupado com a Proposta do Governo sobre a reforma do Arsenal da Marinha, procura lançar tanta odiosidade contra aquelles Srs. que nos obrigou á dizer duas palavras acerca da referida Proposta; a fim de que possa o Publico bem apreciar o espirito de partido (e é tudo quanto dizemos para nos não assemelharmos com ella) com que é redigida semelhante folha.*

Não nos demoraremos sobre o que o mal

entendido amor proprio do Sr. Evaristo achou de indecoroso e de indecente na maneira obsequiosa, com que é sempre recebido pelo Povo o modo facil, e muitas vezes picante, por que costumão orar alguns illustres Membros da Opposição; ao que o Sr. Evaristo chama *facecias burlescas, caquinadas, gargalhadas*, e outras coisas proprias de seo bestunto, de maneira alguma instruido do que é Oratoria parlamentar, decencia, e respeito devido ao Augusto Recinto das Leis. Todos sabem que é a inveja, e a raiva que o devora, que o faz assim fallar, por vêr de um lado pagos taes tributos de consideração e de amizade á homens que tanto tem combatido á favor das Liberdades do Povo: e de outro lado desmascarada a ignorancia dos sujeitos, que dizem nomeados por elle para Ministros de Estado. O Catão por estes motivos desculpa a Aurora; mas é sempre obrigado á dizer, que a prova maior que pode dar um Povo de respeitador de seus Representantes. é a que tem dado o desta Capital, soffrendo os atrozes insultos ditos ás Galerias pelo Sr. Evaristo, e outros botafogos ministeriaes, sem que o Corpo Legislativo tivesse até hoje á magoar-se de acontecimentos semelhantes aos que por vezes, e não poucas, tem tido lugar em os Paizes que occupão o primeiro lugar na escalla da civilisação; e nunca por motivos da ordem daquelles á que nos refferimos.

A Aurora é pouco exacta quando diz *Que todas as Leis que dizem respeito á organização politica ou administrativa, encontrão estudados embaraços na discussão, como se acintemente se quizesse conservar tudo na desordem em que existe &c.* Primeiramente a Proposta de que se trata é a primeira, afóra a Lei do melhoramento do Meio Circulante, que poderdo, bem que indevidamente, merecer tal titulo, tem este anno entrado em discussão. O anno passado passarão até sem serem discutidas, ou com pequena discussão Leis, e Co-

digos. O resultado todos sabem qual fora — a revisão, e não execução do que fora decretado. Em segundo lugar cumpre saber que esta Proposta não tendo verdadeiramente por fim se não augmentar os Ordenados dos Empregados daquelle Repartição, fora muito mal concebida não só na escalla desses ordenados, como naquillo que ella pretendeo alterar na parte administrativa do Arsenal. Que culpa pois tem os Membros da Opposição, e em particular o Sr. Montezuma, de serem obrigados á impugnal-a, propondo-lhe emendas, a fim de a melharar, e tornar mais util á Nação? Nós ouvimos o proprio Sr. Evaristo na Camara confessar que este ultimo Sr. Deputado havia muito estudado a materia, contra quem elle nada tinha á dizer, mas somente contra o Sr. Carneiro da Cunha, e outros, que improvisavão ali emendas sobre a perna. Como vem agora em a sua Folha atacar o zelo, com que a digna Opposição se tem comportado neste objecto? Que quer dizer o ter ja passado *pelo catinho de uma Commissão*? Deve por isso ficar inhibido um Sr. Deputado de impugnar, dentro do Regimento, o Projecto de Lei? A culpa é do Ministro que pouco versado na materia se abalançou á occupar a attenção da Camara com uma Proposta mal concebida, e indigna de ser approvada pelo Corpo Legislativo. Falla a Aurora, em *pensamento geral* da Proposta. Que nol-o diga ella, qual é. Se o lá, é como ja dissemos, augmentar Ordenados, e nada mais; e por isso é que fora mui apropriadamente pedido o adiamento, visto que, como disserão alguns Srs. Deputados, se tratava agora de melhorar o meio circulante, não se podendo saber, qual a moeda em que se rião pagos esses ordenados, o que os augmentaria, ou diminuiria, segundo o padrão monetario que se houvesse de adoptar. E pode-se por ventura negar que não foi desarrazoado o tratar-se deste objecto antes daquelle, uma vez que delle se occupa ja o Corpo Legislativo? Certamente que não. Mas a Aurora faz disso um motivo de queixa, e aproveita esta circumstancia para lançar odio-sidade sobre o autor do adiamento.

Para se fazer uma idea da tal Proposta do Sr. Torres, basta dizer se que as unicac coisas, que não são augmento de ordenados, são taes que os proprios que a defendem, ou pedem a sua suppressão por se achar melhor nas Leis actuaes, ou votão contra, por ser um rematado desparate; em quanto as primeiras temos o exemplo em as incumbencias mal alinhavadas do Thezoureiro Pagador, cuja suppressão fora pedida por quem muito defende a Proposta: do outro genero, são os taes 4 Almozarifes para um só Arsenal, com seos dois Ajudantes, sem serem de campo, mas que podem chamar-se *Guarda Costas* de todos os officiaes da Repartição, pois que tem de ser empregados em todo o serviço que convier, e para o

que forem reputados habeis, devendo substituir qualquer dos Almozarifes, e Escrivães!!! Acrescente-se á isto a mui *util invenção* de poder ser Intendente da Marinha quem bem quizer o Sr. Ministro, Padre, militar, regociante, &c. em vez do que manda a Lei de 12 de Agosto de 1797, não revogada pelo Alv. de 13 de Maio de 1808, e a pratica geral do Governo antes e ao depois da nossa Independencia nesta Corte, e de mais Arsenaes, do Brasil; e far-se-ha uma idéa exacta do que é a *gigantesca e organica* Proposta tão commemorada pela Aurora, e por falta da qual *sofrem os interesses da população*.

Quizesse o Sr. Ministro executar as Leis actualmente em vigor, e estamos que não appatecerião os abusos que tanto mal fazem ao Thezouro Nacional. Não hão-de ser os 4 Almozarifes, e o Poder discricionario que quer ter o Sr. Ministro sobre a sorte dos Empregados Publicos para os demittir quando bem quizer; que hão de evitar os abusos; caso se não queirão executar as Leis.

Finalmente terminamos este artigo dizendo á Aurora que não são as discussões como ella pretende, que hão de, ou podem, tornar odioso o systema Representativo; mas sim as **VOTAÇÕES!!!** A Aurora bem nos entende. Os Deputados que discutem, se não illustrão os seos Concidãos, ao menos dão uma decidida prova de zelo pela Cauza publica, de franqueza, de pundonor, de desejo de saber, e de acertar, e de coragem todas as vezes que tem de se oppor, ou aos prejuizos e excessos dos Partidos, ou ás oppressões, e tyraniás do Poder.

(1833)

O Sr. Manoel Ignacio, *Presidente Restaurado* de Minas, não cança de ser arbitrario, e dar pasto á seos principios chimangaes, e servil obediencia aos preceitos despoticos da Facção a que tem a honra de pertencer. O Bacharel Francisco de Paula Cerqueira Leite, Juiz de Fora da Cidade de Marianna é dos da Seita, por consequencia é elle que deve merecer á sua confiança, para ser encarregado da devassa terrivel, e vingativa á que se tem mandado proceder contra o infeliz Povo da Cidade do Ouro-preto; embora determine expressamente o contrario o Aviso de 11 de Março de 1829, o qual ordena que nos lugares onde houver Juiz de Fora e Ouvidor, residentes na Cabeça da Comarca, no impedimento deste e na falta daquelle, servirá de Ouvidor o Presidente da Camara Municipal, e de Juiz de Fora o immediato em votos.

Se o Sr. Manoel Ignacio, pois, não fosse arbitrario, e regulo, o Ouvidor na falta do Juiz de Fora do Districto, seria, na forma do Aviso citado, o Presidente da Camara; mas se o Sr. Manoel Ignacio, assim obrasse dava uma prova de imparcialidade, e de obediencia aos seos deveres, como Fre;

sidente; mostrava que queria só executar a Lei, e não desafrontar-se de offensas particulares; mostrava que se achava satisfeito com o sangue já derramado, e com os gemidos das victimas daquelle movimento popular, cauzado pelas suas proprias oppressões e tyranicas perseguições; mostrava que queria em fim a Paz e o socego da Provincia; o que de certo lhe não convem; e por isso obra por semelhante modo!! Não é esta a primeira vez que assim violo o Sr. Manoel Ignacio os seus deveres, e obra arbitrariamente. Sempre que é urgente fazer infelizes, o tem prompto a Facção. Lembremos o que elle obrou com o Auto de Corpo de delicto, e mais procedimentos judiciarios, remettidos pelo Juiz de Fora de Atabira, em consequencia dos acontecimentos de novembro do anno passado. Depois de estar o negocio regularmente affecto ao Juiz criminal pela Lei, que era o Vereador mais votado, foi isto obstado pelo Presidente sob o pretexto que o que servia de Juiz era leigo; mas o fim de toda esta arbitrariedade era fazer com que sahisses criminosos alguns individuos que tinham relações de parentesco e amizade com o Vigario daquelle lugar, de quem elle era gratuito inimigo. O que será pois da população do Ouro preto, que ousou desconhecer sua autoridade, e apeal-o do throno, bem que de barro, em que se elle supunha elevado!! Se fomos amigos da anarchia, se fomos inimigos do Sr. D. Pedro 2.º, se dezessemos uma mudança de Instituições politicas, com que jubilo nos não dariamos os parabens, por ver assim marcharem as coisas para o proposto fim! Mas sendo, como somos, inimigos de revoluções, amando a Monarchia Constitucional, devotos por mero civismo da Pessoa Augusta do nosso Joven Imperador, inimigos da Restauração, e de mudança alguma em nossas Politicas Instituições, lastimamos com verdadeira dor a marcha que dão aos negocios de nossa Patria os homens, que por desgraça do Brasil estão á testa da Administração. Quem se não taes excessos e vinganças poderá mais facilmente arrastar o Brasil a uma mudança perigosa e fatal de nossa Forma actual de Governo, ou á restauração? Não ha muitos dias que o Sr. Montezuma, provando não só não ser restaurador, mas não ser inimigo da actual administração pela forma por que os seus inimigos o representavão, disse: *Quem resiste, apoia: E na verdade: Que maior apoio se pode dar ao Governo, do que mostrando-se lhe os erros, e perigos que corre, continuando nelles? Mas os nossos mandões são de nova especie; não querem que se lhes diga nada: amen... amen... amen... a tudo; eis o que elles exigem para que se não seja tido como conspirador! Mais ainda querem os Sy-cophantas: hade-se elogiar tudo que se tem feito depois de 7 de Abril: hade-se chamar*

Pai da Patria o energumeno que fugitivo no dia 7 de Abril, appareceu no dia 8, para com suas intrigas perder a todos, e destruir tudo; quando não, é immediatamente alcunhado Restaurador, &c.

Pouco porem se importa o Catão com taes invectivas: seo fim não é dominar, mas servir sua Patria, e salva-la, se poder, do abismo, em que a querem precipitar: Por tanto jamais cessará de censurar o Sr. Manoel Ignacio, á quem como individuo e proximo respeita; mas de quem, como Presidente ou Empregado publico, não pode deixar de horrorisar se.

—♦♦♦—  
*Continuação das Propostas, do Ministro Interior e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.*

#### IV.

*Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.*

As circumstancias do Imperio do Brazil, em relação aos Escravos Africanos, merecem do Corpo Legislativo a mais seria attenção. Alguns attentados recentemente commettidos, e de que o Governo vos dará informação, convencem desta verdade. Se a Legislação até agora existente era fraca, e inefficaz para cohibir tão grande mal, a que ora existe mais impotente he, e menos garantidora da vida de tantos proprietarios Fazendeiros, que, vivendo mui distantes huns dos outros, poderão contar com a existencia, se a punição de taes attentados não for rapida, e exemplar, nos mesmos lugares, em que elles tiverem sido commettidos. A vossa penetração, e sabedoria escusa quaesquer reflexões mais a tal respeito. He por isso que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Desejando afastar males tão graves, e garantir a vida e propriedade dos Cidadãos, me Ordena que vos apresente com urgencia a seguinte

#### PRPOSTA.

*A Assembléa Geral Legislativa Decreta:*

Art. 1.º Serão punidos com a pena de morte os Escravos, ou Escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, ferirem, ou fizerem outra grave offensa fisica a seu Senhor, Administrador, Feitor, ou a suas mulheres, e filhos. Se o ferimento, ou offensa forem leves, a pena será de acoutres, e galés perpetuas, ou temporarias, segundo as circumstancias mais, ou menos attenuantes.

Art. 2.º Nos delictos acima mencionados, e no de insurreição, serão os delinquentes Escravos, ou Escravas julgados dentro do Municipio do lugar, onde commetterão o delicto, por huma Junta composta de seis Juizes de Paz, presidida pelo Juiz de Di-

reito da Comarca, servindo de Escrivão aquelle, que o for do mesmo Juiz de Direito.

Art. 3.º Os Juizes de Paz terão jurisdicção cumulativa em todo o Municipio para processarem taes delictos até a pronuncia com as diligencias legais posteriores, e prisão dos delinquentes; e remetterão o processo, concluido que seja, ao Juiz de Paz da cabeça do mesmo Municipio, para serem todos entregues ao Juiz de Direito, fazendo de tudo immediatamente participação ao Governo, na Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes nas mais Provincias.

Art. 4.º Recebendo o Governo os Presidentes a participação acima mencionada, determinarão ao Juiz de Direito da Comarca respectiva, que vá immediatamente ao Municipio onde se commetteo o delicto, nomeando logo, e ao mesmo tempo, os seis Juizes de Paz, d'entre os mais vizinhos do lugar, para serem Vogaes; os quaes concorrerão promptamente ao aviso do Juiz de Direito, que poderá, no caso de impossibilidade provada de algum, chamar outro, ou o Supplente, dando disso logo parte ao Governo.

Art. 5.º O Juiz de Direito, reunida a Junta, dará principio ao processo, mandando autoar todos, os que tiver recebido sobre o mesmo delicto, em hum só, e juntar a elle a nomeação dos Vogaes. Não havendo mais diligencia alguma a fazer, se mandará em Junta á Parte accusadora, e na falta d'ella, ao Promotor Publico, ou ao Escrivão, na falta do Promotor, que apresente em 24 horas o Libello accusatorio com menção dos autos, e termos do processo, das testemunhas, e documentos que fazem culpa: depois se mandará ao Réo, ou Réos, por seus Curadores, ou Defensores, que lhes serão nomeados, que apresentem dentro de tres dias, a sua defeza em contestação articulada, que será recebida contendo materia, que provada, releve: e por ultimo se assignarão cinco dias para a produção das provas. Estes termos serão improrogaveis.

Art. 6.º Satisfeitos estes actos judiciaes, ou lançadas as Partes, se proferirá a sentença final, vencendo-se a decisão por quatro votos, e decidindo, no caso de empate, o Juiz de Direito; e a sentença, sendo condemnatoria, será executada no mesmo lugar do delicto sem recurso algum, na forma determinada pelo artigo 38, e seguintes do Código Criminal, presidindo a execução o mesmo Juiz de Direito, que deverá fazer assistir ao acto huma Força de Guardas Nacionaes, e os Escravos mais visinhos, em numero correspondente á Força.

Art. 7.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e mais disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1833.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.  
(Do Jornal do Commercio.)

RIO DE JAN. NA TYP. DO

A Aurora agora ja defende o Sr. Lisboa!!! Nós poderamos dar disso os parabens ao Sr. Ministro dos Estrangeiros, mas não ao filho do Sr. Cayrú. Na defeza que ella faz repette umas poucas de vezes o seo *difino mestre!* Será por que a Aurora não saiba á que se refferio o Catão quando assim se expressou? Attribute ella com sinceridade taes exgressões ao Catão, ou ao Sr. Lisboa? Em fim, a Aurora não pode deixar de haver perdido o juizo, quando duvida do Brasileirismo daquelle, que em defeza da honra e dignidade da Nação, accusa o Ministro dos Negocios Estrangeiros por ter praticado uma injustiça, ou um acto menos meditado e pouco prudente, com um Diplomata estrangeiro. Como seremos nós respeitados, senão sendo justos, e fieis aos Tratados, e ás Leis, que regulão os Deveres das Nações entre si? Quando o Catão defende um Diplomata Estrangeiro, não faz mais nem menos do que defender os Direitos do Diplomata Brasileiro em identicas, ou analogas circumstancias, ao mesmo tempo que defende a dignidade Nacional, por que a não quer fazer dependente dos erros e loucuras de um Ministro inesperto: em fim O Catão, assim como todo Escriptor Publico sinceramente patriotico, jamais confunde a Nação com o Ministerio, senão quando este obra com justiça. Mas ja que a Aurora nos arrastrou á este objecto, que se note a prudencia com que o Catão tocou a tal materia.

Foi visto na Commissão 'de Statistica apresentação da Camara Municipal da Cidade de Matto Grosso, e os mais papeis annexos, sobre os prejuizos, que resulta áquella Cidade, de se achar estabelecida a sede do Governo na Cidade de Cuiabá, pedindo por isso apromulgação de huma Lei, que marque a mesma Cidade de Matto Grosso para a Capital da Provincia, cuja representação foi remetida a esta Augusta Camara pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio em o officio de 5 do corrente mez. A Commissão he de parecer, que por ora não tem lugar o que a mesma Camara requer, avista da informação do Presidente do Governo da mesma Provincia. Paço da Camara dos Deputados em 30 de Maio de 1832. — Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça — Antonio de Castro Alvares. —

Approved na Sessão de 30 de Maio de 1832.

Chegou o Paquete Inglez, e nós daremos no seguinte n.º as noticias que podermos obter a respeito dos negocios que mais nos interessão. Os Energumens ja gritão que de Lrondes e de Paris se mandou ao Governo nma lista dos Restauradores existentes no Brasil!!!!